CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00081

7 data / 2007	proposição Medida Provisória nº 353 de 2007			
Dep. W. Print	autor			nº do prontuário
1. ⇔ Supressiva 2. ⇔ Sub	stitutiva 3. *	Modificativa	4. → Aditiva	5. → Substitutivo global
Página Artiç		Parágrafo Ο / JUSTIFICAÇ	Inciso CÃO	alínea
Altere-se a redação do caput do art. 17, de seu inciso I, II e parágrafos § 1°, § 2°, inciso I, § 4, § 5°, § 6°, bem como suprima-se o parágrafo § 3° do artigo 17 da Medida Provisória nº. 353, de 2007, que passa a ter a seguinte redação:				
"Art. 17				
I - os contratos de trabalho de todos os empregados ativos integrantes do quadro de pessoal próprio da extinta RFFSA, ficando alocados em quadro de pessoal agregado, mantida a condição de ferroviário;e				
-				
Pessoal Agregado, en	ntratual, ficando pos direitos e prer de junho de 2002 de junho de 2002 á a revisão do Possibilitar o efeti	preservados a rogativas gara · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	a todos os empreg antidos pelas Leis r os e Salário da RF homologação des	ados a manutenção da
§ 3º Suprimido				
§ 4º				
			:	
§ 5º Os empregados de quadvocacia-Geral da união, Transportes, inclusive no Expensor de Porto — ANTT e na Agência Nacindependentemente de decessionário, desde que se órgãos e entidades por esta	, no Ministério do DNIT, Companhi Alegre – TRENS ional de Transpo signação para o e ja para o exercíci	Planejamento ia Brasileira d SURB, na Agê rtes Aquaviário exercício de ca io das atividad	o, Orçamento e Geo le Trens Urbanos ncia Nacional de los – ANTAQ, e no largo comissionado les que foram trans	stão, no Ministério dos - CBTU, da Empresa de Transportes Terrestres IPHAN, , sem ônus para o sferidas para aqueles
§ 6º				- [6] 66
				OSAC W
§ 7º A complementação o 2002, terá como referênci aos aposentados e pens incidentes sobre a parcela teto de le perficio do INSS.	ia, para reajuste, ionistas do Reg i previdenciária e	de imediato, ime da Previo	o índice total e a ⊧ dência Social - RP	periodicidade aplicados S sendo as correções

JUSTIFICAÇÃO

1. Condição de ferroviário

Reveste-se de extrema importância a citação de que os empregados não perdem a condição de ferroviários de modo a que nenhum dos transferidos venha a ser prejudicado por deixar de possuir a condição essencial para a concessão da complementação de que trata as Leis nº 8.186 e 10.478.

Essa condição essencial é textualmente expressa no art 4º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 2001

2. Quadro de Pessoal Agregado

A adoção de Quadro de Pessoal Agregado ao invés de Quadro em Extinção representa uma nova perspectiva para o empregado ferroviário celetista absorvido, sem carregar o estigma e os riscos de pertencer a um Quadro em Extinção, com menos direitos que os empregados da Empresa.

A revisão do Plano de Cargos e Salários - PCS da extinta RFFSA possibilitará fazer as adequações necessárias e permitir que os empregados tenham reais possibilidades de desenvolvimento na carreira, fator essencial para motivação e satisfação profissional dos empregados absorvidos.

3. A referência para a complementação deve ser bem definida

A massa de aposentados e pensionistas no País, sempre existirá, inferindo-se que a Previdência é com certeza uma instituição permanente, ainda que sujeita a alterações e políticas de Governo. Dessa forma, o índice total e a periodicidade do INSS como a referência dos reajustes para a complementação, não se limitando ao teto do INSS, representa segurança para os assistidos e é o caminho natural para equacionar a questão de intediato.

SACH)

PARLAMENTAR